



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Estado da Paraíba - Nova Olinda - PB - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA do dia 27 de Maio de 2021 - Pág. 01

Criado pela Lei Municipal Nº 481 de 14 de Fevereiro de 2011

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB
CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA
RUA: D^o. JOÃO LUCIO, S/N - CENTRO- CEP: 58798-000 FONE: (83) 34591247
C.N.P.J: 09.143.041/0001-01

LEI MUNICIPAL Nº 654/2021

Institui o Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultura Familiar do Município de Nova Olinda -PB.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA PB, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no art. 36, § 8º da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sessão ordinária do dia 10 de Abril de 2021, **APROVOU** por unanimidade de votos e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Nova Olinda, o Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultura Familiar com área não superior a 50 (cinquenta) hectares de terra, que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos pequenos produtores rurais do Município, a geração de empregos e, especialmente, a manutenção do homem no campo, tendo como objetivos primordiais o incremento e desenvolvimento das atividades agroindustriais, através de ações direcionadas a proporcionar direta ou indiretamente o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal auxiliará, com o apoio necessário da Secretária Municipal de Agricultura naquilo que for necessário a execução do Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultura Familiar, com ações de terras, e outros programas desenvolvidos pela secretaria municipal de agricultura, incentivando desse modo às pessoas físicas ou jurídicas, que desenvolvam ou vierem a desenvolver atividades econômicas no Município, que consistirem em geração de renda e empregos no meio rural, sendo considerados de interesse público os serviços o apoio necessário da secretaria de Agricultura.

Art. 3º - Serão considerados serviços de interesse público, o apoio necessário da secretaria de Agricultura, aqueles como arações de terras, e outros programas desenvolvidos pela secretaria municipal de agricultura, voltados para o emprego no meio rural, e outros serviços similares, quando prestados:

I - Na implantação de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento à economia local, tais como, fruticultura, piscicultura, suinocultura, avicultura, produção leiteira, produção agrícola, agroindústria, e outros similares;

II - Na melhoria dos acessos que servem para escoamento da produção, bem como os acessos de propriedades rurais e demais instalações;

III - Demais serviços não previstos nesta Lei e intrinsecamente ligados à proteção e ao desenvolvimento da economia local.

Art. 4º - Serão subsidiados integralmente os seguintes incentivos:

I - A prestação de serviços na melhoria dos acessos que servem para escoamento da produção, bem como os acessos de propriedades rurais e demais instalações, os serviços que demandarem uso de máquinas, equipamentos e veículos;

II - Na implantação de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento à economia nas áreas de fruticultura, piscicultura, suinocultura, avicultura, produção leiteira, produção agrícola, agroindústria, e outros similares, que demandarem uso de máquinas, equipamentos, veículos e transporte de materiais.

Art. 5º - Nos incentivos concedidos na forma do inciso II, do Art. 4º desta Lei, caso os projetos não se efetivarem num prazo de até 12 (doze) meses, a contar do término do serviço requerido ou houver desvio da finalidade para o qual foi concedido, o proprietário deverá recolher aos cofres públicos o montante concedido, devidamente corrigido nos parâmetros do Código Tributário Municipal.

a) Ter, individualmente, ou em conjunto com familiares ou dependentes, o domínio ou a posse da terra, em unidades isoladas ou contíguas;

b) Ter, na produção agropecuária ou agroindustrial, sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;

c) Residir no Município;

d) Apresentar prova de contrato de arrendamento como produtor rural neste Município (Contrato de Parceria Rural ou outros equivalentes).

II - Os serviços relativos ao inciso II, do Art. 4º, desta Lei, deverão ser requeridos pelo proprietário interessado, devendo atender às condições a seguir elencadas:

a) Apresentar prova de contrato de arrendamento como produtor rural neste Município (Contrato de Parceria Rural ou outros equivalentes).

b) Apresentar Memorial Descritivo sucinto do projeto a ser incentivado, e quando necessário, o respectivo Licenciamento Ambiental, área e estimativa de horas-máquina a serem utilizadas na implantação do projeto;

Art. 6º - A Autoridade Administrativa que determinar a realização dos serviços, deverá fazê-lo por despacho com emissão de ordem de serviço, observadas as disponibilidades de atendimento e a viabilidade do projeto, depois de



efetuadas as diligências necessárias para a verificação de que o serviço a ser prestado tem o amparo legal.

Art. 7º - O cronograma de atendimento deverá observar os princípios da economicidade e do planejamento, de modo a não tornar o atendimento mais oneroso.

a) Apresentar prova de contrato de arrendamento como produtor rural neste Município (Contrato de Parceria Rural ou outros equivalentes).

b) Apresentar Memorial Descritivo sucinto do projeto a ser incentivado, e quando necessário, o respectivo Licenciamento Ambiental, área e estimativa de horas-máquina a serem utilizadas na implantação do projeto;

Art. 8º - Os incentivos deverão ser solicitados junto ao Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Agricultura

Art. 9º - Não poderão ser prestados serviços àqueles que estiverem em débito com o município ou que forem omissos quanto ao cumprimento da obrigação fiscal de cadastrarem-se como Produtor do Município.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Olinda-PB, 27 de Maio de 2021.

SEVERINO DO RAMOS DA SILVA CARNEIRO
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
“EDIÇÃO ESPECIAL/2021”
SECRETARIACHEFE DE GABINETE

Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Nova
Olinda
Rua Duque de Caxias s/n - Centro
CEP: 58798000 - Nova Olinda - PB
Tel: (0xx83) 3459-1048